

## **Desaforamento - Parcialidade do júri - Dúvida - Conveniência - Ordem pública**

Ementa: Desaforamento. Requisição pelo Ministério Público. Conveniência da medida secundada pelo juiz de direito. Interesse da ordem pública. Dúvida quanto à parcialidade do júri. Transferência do julgamento para a Capital do Estado. Excepcionalidade da medida.

- A possibilidade de derrogação da competência territorial pela via do desaforamento visa proporcionar a normal e segura realização do julgamento popular, com o objetivo maior da realização imparcial da Justiça. Tal medida só terá lugar em situações excepcionais, e desde que devidamente demonstrados os requisitos previstos no art. 427 do CPP.

- As informações do magistrado têm extrema relevância nos casos de desaforamento, pois se trata de autoridade judiciária isenta e imparcial, que convive no seio da comunidade.

- Havendo dúvidas quanto à parcialidade do júri, o desaforamento é medida de rigor.

- Tem-se por pertinente o pedido de desaforamento do Júri para a Capital do Estado, nos moldes requeridos pelo MP e secundados pelo Juiz de Direito daquela Comarca.

**DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO Nº 1.0000.14.011516-3/000 - Comarca de Sacramento - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Réu: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sacramento - Vítima: F.G.N. - Interessado: N.K. - Relator: DES. FURTADO DE MENDONÇA**

### **Acórdão**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na

conformidade da ata dos julgamentos, em DETERMINAR O DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO DE N.K. PARA BELO HORIZONTE.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2014. - *Furtado de Mendonça* - Relator.

### Notas taquigráficas

DES. FURTADO DE MENDONÇA - Trata-se de pedido de desaforamento proposto pelo ilustre Promotor de Justiça atuante na Comarca de Sacramento, objetivando a suspensão do julgamento, pelo Tribunal do Júri, do réu N.K., pela suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB, caso ocorra inclusão em pauta e, ao final, o desaforamento do julgamento para a Comarca de Belo Horizonte.

Alegou o douto representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em síntese, que o desaforamento é medida que se impõe no caso dos autos, já que a imparcialidade dos jurados está comprometida, frente à influência política, social e econômica que o acusado exerce na Comarca, já tendo sido eleito prefeito por duas legislaturas e com grande influência [...] “na atual Administração Municipal, mesmo estando com direitos políticos suspensos, além de ser médico na Santa Casa local, vislumbrando-se, assim, *venia permissa*, sérias razões para se prever que haverá séria influência do réu e seus correligionários no que se refere à imparcialidade dos jurados” [...] (f. 03).

A inicial (f. 02/06) veio acompanhada dos documentos de f. 07/183-v.

Liminar foi por mim deferida, suspendendo a inclusão em pauta de julgamento, até o julgamento final do presente Desaforamento, f. 195/196.

A conveniência da medida fora secundada pela Juíza de Direito da Comarca de Sacramento às f. 202/203 e 207/207-v., e manifestação da parte interessada às f. 209/213, com documentação - f. 214/220.

Opinou o d. Procurador-Geral de Justiça, Rogério Greco, pelo deferimento do Desaforamento, f. 222/223.

É o relatório.

Compulsando os autos, observo que N.K. foi denunciado, processado e pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB, pois, em 31 de dezembro de 2002, mediante disparo de arma de fogo, atingiu a vítima F.G.N. no peito, causando a sua morte. Após sua pronúncia, foram interpostos diversos recursos e, em 10.09.2013, ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

O ilustre representante do Ministério Público afirma que, no presente feito, há dúvida sobre a imparcialidade do Júri, uma vez que o réu foi, por duas vezes, prefeito da cidade e continua com grande relacionamento social e influência política, pois continua atuando de maneira de destaque na comunidade, [...] “sendo superinfluyente na atual Administração Municipal, mesmo estando com direitos políticos suspensos, além de ser médico na Santa Casa Local” [...] (f. 03).

O desaforamento é uma medida excepcional de derrogação da competência territorial do júri, por isso só pode ser deferido em hipóteses devidamente comprovadas, visando à garantia de um julgamento justo. Dessa forma, existe a permissão de deslocamento da competência territorial, quando estiver comprometido o julgamento no local originário, ocasionando distúrbios locais ou comprometimento do conselho de sentença.

Verifico, por todos os documentos juntados aos autos, que o réu possui grande influência social e política na Comarca de Sacramento, assim como na região adjacente. Constato que, além de já ter sido prefeito, por duas vezes, na comarca, foi responsável pela eleição do atual prefeito, eleito com grande maioria dos votos, participando ativamente da campanha eleitoral (doc. f. 163/171). Saliento, também, que exerce atualmente a medicina no Município, inclusive na Santa Casa local, onde há maciço atendimento da população, visto que é o único hospital da cidade. Observo que a maior parte do corpo de jurados da Comarca (documentos juntados) é formada por servidores públicos municipais, que, com razão o d. representante do Ministério Público,

[...] ou tiveram o réu como chefe durante duas legislaturas, o tendo, ainda, como grande líder, ou tem os atuais Prefeito e Vice, declarados correligionários do réu, como seu superior, e por mais que não se queira, o corpo de jurados, aqui ou em qualquer comarca da região, será composto segundo a conveniência política, pelo exercício da recusa [...] (f. 03).

Ressalto que, em informações, a d. Magistrada esclareceu que o réu era prefeito da cidade à época do fato delituoso e

[...] tendo em vista a intensa atuação política do réu nesta comuna, tenho por inevitável a parcialidade do conselho de sentença. Não bastassem as investiduras mencionadas, vale acrescentar que, por decisão desta mesma juíza, no exercício das atribuições eleitorais, o réu participou ativamente da campanha política do Prefeito Municipal atual, fato que indica a sua expressividade e carisma, ainda nos dias de hoje. De outro lado, não se pode olvidar que, como todo político, também guarda a repugnância dos adversários, fato indicativo da possível parcialidade dos eventuais julgadores [...] (f. 207).

Sobre o tema, Guilherme de Souza Nucci:

Quanto à dúvida sobre a imparcialidade do júri, trata-se de questão complexa, pois as provas, normalmente, são frágeis para apontar a parcialidade dos juízes leigos. Entretanto, é, dentre todos os motivos, em nosso entender, o principal, pois compromete, diretamente, os princípios constitucionais do juiz natural e imparcial. Não há possibilidade de haver um julgamento justo com um corpo de jurados tendencioso. Tal situação pode dar-se quando a cidade for muito pequena e o crime tenha sido gravíssimo, levando à comoção geral, de modo que o caso vem sendo discutido em todos os setores da sociedade muito antes de o julgamento ocorrer. Difícilmente, nessa hipótese, haveria um Conselho de Sentença imparcial, seja para condenar, seja para absolver, visto que a tendência a uma postura ou outra já estará consolidada há muito tempo (Desaforamento 390.699-3/0, Franco

da Rocha, 3º Câm. Extraordinária, Rel. Des. Vito Guglielmi, 10.04.2003, v.u., *JUBI* 83/03) (NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 108).

A excepcionalidade da hipótese *sub studio*, no qual o agente exerce influência em toda a região do Triângulo do Estado, recomenda o desaforamento do Júri para esta Capital, já havendo se pronunciado acerca da pertinência da medida este eg. Tribunal de Justiça:

Desaforamento. Interesse de ordem pública. Dúvida sobre a imparcialidade do júri. Pedido deferido. - O art. 427 do CPP autoriza o desaforamento para proteger a ordem pública, ou quando houver dúvida sobre a imparcialidade do júri (TJMG - Processo nº. 1.0000.13.057735-6/000, Relator Des. Alberto Deodato Neto, j. em 08.10.2013).

Desaforamento requerido pelo Ministério Público. Dúvida quanto à parcialidade dos jurados. Excepcionalidade da medida. Pedido deferido. - Se os documentos acostados aos autos, sobretudo os depoimentos das testemunhas e pedidos de dispensa por parte dos jurados, apontam no sentido de que a posição dos acusados dentro da Comarca de Conselheiro Pena, poderá, de fato, constranger e influenciar os jurados sorteados e, portanto, havendo dúvidas quanto à parcialidade dos mesmos, o desaforamento é medida de rigor. - Pedido deferido (TJMG - Processo nº 1.0000.13.084706-4/000, Relator Des. Agostinho Gomes de Azevedo, j. em 06.02.2014).

Dessa forma, tenho que os fatos narrados deixam dúvida quanto à parcialidade dos jurados, quando do julgamento do réu, sendo o desaforamento medida de rigor, nos termos do art. 427 do CPP.

Pelo exposto, defiro o pedido ministerial, determinando o desaforamento do julgamento de N.K. para a Capital do Estado.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES JAUBERT CARNEIRO JAQUES e RUBENS GABRIEL SOARES.

*Súmula* - DETERMINADO O DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO DE N.K. PARA BELO HORIZONTE.

...